PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Mario Abaeté

Lei nº 119, de 26 de Dezembro de 1.953.

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições faz saber que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:—

Artigo 1º — Artigo 1., da Lei Municipal nº 13, de 3 de Novembro de 1.948, fica modificado da seguinte forma:—

Renda do Matadouro

Gado Bovino abatido e entregue ao açougue:—	
por cabeça:	30,00
Transporte do matadouro ao açougue,	
por cabeça	20,00
Gado ovino abatido e entregue ao açougue;	
por cabeça	
Porco	20,00
Leitão	15,00
Caprino	15,00
Transporte do Matadouro ao açougue	
por cabeça	10,00

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se depois de registrada no livro competente.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 26 de Dezembro de 1.953.

a, João Dalto
Prefeito Municipal

Registrada a folhas nº 185
do Livro de Registro de Leis
Laranjal Paulista, 26/12/1.953.
Marcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.